

Regimento da Coordenação de Ensino de Psicanálise da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro

Da Coordenação de Ensino de Psicanálise

Art. 1º – A finalidade principal da Coordenação de Ensino de Psicanálise é a formação de futuros psicanalistas e o desenvolvimento de uma estrutura autônoma de constante reflexão e aprendizado, que tenha continuidade na formação permanente.

A Formação Permanente objetiva criar condições para que os psicanalistas da Instituição continuem desenvolvendo suas potencialidades, questionando sua prática, com intuito principal de evitar a acomodação e a estagnação. Como é do interesse de toda a Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro, a Formação Permanente deve atuar em consonância com todos os setores da APERJ, e, espera-se, com a colaboração de todos os membros da Instituição. Portanto, é uma atribuição natural do Instituto, colaborar com o melhor de suas possibilidades, junto à Comissão Científica.

Art. 2º – O Instituto é formado pela Coordenação de Ensino de Psicanálise e o Diretor do Instituto.

A Coordenação de Ensino é formada por **três** núcleos:

- a) Núcleo de Seleção
- b) **Núcleo de Ensino Teórico-Clínico**
- c) Núcleo de Avaliação.

Diretor do Instituto

Compete ao Diretor do Instituto:

Art. 3º - Coordenar a Comissão de Ensino. Reunir regularmente **os Coordenadores de Núcleos** para juntos organizarem o Instituto.

Art. 4º - Convidar os Coordenadores dos Núcleos de Seleção, **Ensino Teórico-Clínico (Coordenadores de Turma)**, e Avaliação.

Art. 5º – Programar, coordenar e executar o **currículo de formação, com a participação e execução dos Coordenadores de Turma**, mantendo-o atualizado e elaborado.

Art. 6º - Fazer a revisão do Regimento do Instituto que deverá ser referendada pela Assembléia.

Art. 7º - Sugerir cursos e outras atividades que irão complementar o currículo de formação do candidato, sempre que necessário.

Art. 8º - Encaminhar à Comissão de Ética solicitação de intervenção referente a questões relativas ou procedentes dos candidatos, quando necessária e decidida em reunião com os demais membros da Coordenação de Ensino em Psicanálise.

Art. 9º - Participar das reuniões de diretoria, informando e discutindo as atividades do Instituto.

Art. 10º - Expedir certificados de conclusão do Curso de Formação Psicanalítica.

Art. 11º - Resolver casos omissos referentes ao Instituto

Do funcionamento da Coordenação de Ensino de Psicanálise

Art. 12º – A Coordenação de Ensino é dirigida pelo Diretor do Instituto, eleito de acordo com o Estatuto da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro.

Art.13º – Os Coordenadores dos Núcleos de Seleção, **Ensino Teórico-Clínico**, e Avaliação são convidados pelo Diretor do Instituto, podendo, caso seja necessário, haver acúmulo temporário de funções.

Art. 14º - A Coordenação de **Ensino Teórico-Clínico** é composta pelos Coordenadores de Turma, que são indicados pelas turmas do Instituto em concordância com o Diretor do Instituto.

Parágrafo único - Em caso de ausência ou desistência de um dos Coordenadores dos núcleos, o Diretor do Instituto assumirá a função, ou a delegará a um dos outros

coordenadores, até que possa convidar outro Coordenador num prazo máximo de 60 dias.

Art. 15º – Compete aos Coordenadores de **Núcleos** e ao Diretor do Instituto, uma vez terminado seu mandato, transmitir aos futuros Coordenadores todas as informações pertinentes à continuidade do processo de formação. Essas informações também devem estar em pastas guardadas em arquivo na secretaria. No final do mandato as chaves devem ser devolvidas à Sociedade devido ao conteúdo sigiloso.

Do Núcleo de Seleção

Art. 16º – Organiza a seleção de postulantes à formação psicanalítica, encaminhando-os para seu futuro ingresso na Instituição, de acordo com os critérios estipulados pela International Psychoanalytical Association (IPA).

§ 1º – Admitem-se como candidatos à formação analítica, profissionais graduados em psicologia e medicina.

§ 2º – Os diplomados por Universidades estrangeiras só poderão se inscrever após a revalidação do seu diploma, de acordo com a legislação brasileira em vigor.

Art. 17º – Compete ao Coordenador do núcleo de Seleção programar, coordenar e executar o processo seletivo dos postulantes à formação analítica.

Parágrafo Único – O Coordenador participa de todo o processo seletivo de cada postulante.

Art. 18º – O processo de seleção consiste na entrevista do postulante à formação analítica feita **pelo Coordenador do Núcleo de Seleção e mais dois** membros da Instituição, que tenham mais de cinco anos de experiência de clínica psicanalítica, e que estejam a par dos requisitos para a seleção. Esses entrevistadores serão escolhidos pelo Coordenador de Seleção entre os membros do corpo societário e em sistema de rodízio, exceto aqueles que declararem antecipadamente o desejo de não participar. Em casos especiais de impedimento de qualquer membro, o Coordenador do Núcleo de Seleção escolherá outro membro para realizar a entrevista. Nenhum entrevistador poderá iniciar o processo de análise individual **com um postulante que ele entrevistar.**

§Parágrafo único: Após as **três** entrevistas, em caso de dúvida com relação ao candidato, poderá ser solicitada uma **quarta** entrevista com um novo entrevistador.

Art. 19º – O Coordenador do Núcleo poderá, com o Diretor do Instituto, propor, por ocasião do processo de seleção, reuniões dos membros para discutir os critérios de seleção e suas vicissitudes.

Art.20º – Os entrevistadores de cada postulante se reunirão para discutir o resultado da seleção sendo as resoluções tomadas pelo voto da maioria simples.

Parágrafo único- O Coordenador do Núcleo de Seleção fará um resumo que **encaminhará** ao Diretor do Instituto. Esse resumo será destruído posteriormente.

Art. 21º – O postulante deverá apresentar na inscrição os seguintes documentos:

- 1) Original e Xerox do Diploma de graduação em Medicina ou Psicologia expedido por estabelecimento reconhecido pelo poder público e devidamente registrado nos órgãos competentes, ou declaração do estabelecimento de ensino em que esteja cursando o último ano.
- 2) Curriculum vitae atualizado.
- 3) Memorial de próprio punho, escrito no momento da inscrição.
- 4) Declaração do postulante de que se encontra em processo de análise individual, na freqüência mínima de **três** sessões semanais, com membro da APERJ autorizado a analisar candidatos à formação.
- 5) Admite-se que o postulante possa realizar sua análise com membro de outra instituição filiada à IPA, desde que o mesmo esteja autorizado em sua Instituição a analisar candidatos em formação, devendo o postulante entregar o processo declaratório descrito no item quatro (4).
- 6) Certificado de estágio de **250** horas em instituição psiquiátrica credenciada pela APERJ ou declaração de que trabalhou ou trabalha neste tipo de instituição durante um período mínimo de seis meses. Caso o postulante não tenha trabalhado ou feito estágio, deverá fazê-lo e concluí-lo até o final do curso de formação teórica.
- 7) Declaração do postulante de que **aceita** este regimento. O regimento será fornecido no ato de inscrição para ser avaliado e só após sua leitura deve o postulante declarar sua **aceitação**.
- 8) Assinar uma declaração de que tem conhecimento que o Regimento deverá ser avaliado, e **poderá ser modificado** a cada 2 (dois) anos.

Art. 22º – As inscrições estarão permanentemente abertas, sendo que o ingresso ocorre com o preenchimento do número mínimo necessário para se criar uma turma e de acordo com a organização do Ensino, distribuída por semestres que se contam em março e agosto de cada ano.

Art. 23º – A seleção se processa da seguinte forma:

- a) Preenchimento do formulário no ato de inscrição e anexação dos documentos listados no Artigo 18º.
- b) Recebimento de uma cópia do programa curricular do curso de formação, regimento da Coordenação de Ensino, e o roster da instituição.
- c) Realização das três entrevistas com os membros da Instituição, das quais fará parte a livre avaliação da personalidade do postulante, seu curriculum vitae, e o Memorial que deve escrever no ato de inscrição.
- d) As entrevistas serão realizadas por ordem cronológica de inscrição.
- e) Pagamento da taxa de Inscrição.

Art. 24º – As entrevistas terão relatórios que ficarão disponíveis para o Coordenador do Núcleo de Seleção, e para os membros que entrevistaram o postulante, até o ingresso no curso de formação, quando então serão destruídos, ficando registrada somente a data de aprovação ou reprovação. Uma vez ingresso na formação, o postulante será denominado de candidato a membro da Instituição, ou simplesmente candidato.

Art. 25º – A **seleção** é subjetiva e sigilosa, portanto não será permitida a divulgação de informações confidenciais fornecidas pelo postulante. Ela segue os seguintes parâmetros:

a) O entrevistador não deverá ter qualquer vínculo com o postulante. E não poderá aceitá-lo para análise de formação.

b) Caso fique demonstrado que havia vínculo, **o Coordenador deverá indicar outro entrevistador, ficando esta entrevista invalidada.**

c) Os nomes dos postulantes ficarão após o processo seletivo, relacionados nos informes da Instituição, à disposição dos membros e somente para eles, a fim de que possam, caso tenham qualquer informação relevante, dirigir-se ao Coordenador do Núcleo de Seleção que se reportará ao Diretor do Instituto, para que seja possível avaliá-la em conjunto..Os membros da Sociedade terão 7 (sete) dias para comunicar alguma informação que impossibilite a aceitação do candidato

d) Serão consideradas informações que implicam em não aceitação sumária, aquelas que com provas concretas demonstrem a vinculação do postulante com grupos de tortura, grupos paramilitares, grupos racistas, tráfico de drogas, corrupção, ou que

tenha cometido crimes hediondos. **Será considerado, entre outros, um fator positivo, que o postulante já tenha algum período de análise prévia.**

e) Os entrevistadores terão um prazo máximo de **15 dias** para fornecer o resultado da avaliação. Se este prazo for excedido, não havendo informes dos motivos para tal, cabe ao Coordenador do Núcleo de Seleção solicitar outro entrevistador que obedecerá ao mesmo prazo.

Art. 26º – Após o cumprimento de todas as etapas do processo seletivo, o resultado da seleção será fornecido, dentro das seguintes alternativas:

- a) Aceitação
- b) Não aceitação temporária, sendo facultado ao postulante inscrever-se novamente depois de um período determinado pelo Coordenador do Núcleo de Seleção.
- c) Não aceitação definitiva. Neste caso não haverá informação sobre os motivos da recusa.

Art. 27º – No caso das alternativas a e b do resultado do processo seletivo, o postulante **receberá uma carta na qual** será convidado pelo Coordenador do Núcleo de Seleção para uma entrevista, onde poderá esclarecer suas dúvidas sobre o resultado da Seleção e sobre o Regimento da Coordenação de Ensino da APERJ. **No caso da alternativa B, após decorrido o prazo estipulado para o retorno, serão marcadas três novas entrevistas.** No caso da alternativa C do processo de Seleção o postulante receberá apenas uma carta informativa, com Aviso de Recebimento. Em qualquer situação, **cópias de todo o processo deverão ser encaminhadas ao Diretor do Instituto.**

Art. 28º – As turmas de formação terão um mínimo de **três** componentes e um máximo estabelecido de acordo com as demandas, para dar início ao processo de formação.

§-Parágrafo Único - Compete também **ao Coordenador de Seleção**, junto com o Diretor do Instituto, resolver os casos omissos.

Do Núcleo de Ensino Teórico-Clínico

Art. 29º - O curso de Formação analítica será oferecido sob a forma de seminários teóricos, seminários clínicos, e de teoria da técnica. Estes seminários serão coordenados principalmente por membros da APERJ, que se qualificarem para a função de Docente. Poderão ser convidados docentes que não sejam da APERJ, para coordenar os

seminários, a critério do Diretor do Instituto, em conjunto com o Coordenador de turma, desde que aqueles tenham demonstrado experiência prévia reconhecida.

SEMINÁRIOS

*Art. 30º – O curso de Formação psicanalítica terá a duração de **10** (dez) semestres.*

*§1º - O módulo inicial conterá aspectos históricos, sociológicos e filosóficos que propiciaram o surgimento da psicanálise num momento histórico específico. Além disso, oferecerá o estudo de textos básicos da obra de Freud necessários à compreensão dos principais conceitos psicanalíticos, hierarquizando-os por ordem de importância. Sua duração é de **dois** anos e será condição eliminatória para o início dos seminários clínicos e das supervisões oficiais. Deste modo, o candidato terá autorização para o início das supervisões oficiais após o cumprimento desta etapa inicial de dois anos. Durante esse período os candidatos poderão receber pacientes indicados pelo CAC desde que, sob supervisão coletiva durante os seminários.*

*§ 2º - O módulo complementar terá a duração de **três** anos e se constituirá de textos de Freud não estudados no primeiro módulo, seminários clínicos e de teoria da técnica analítica, delineando os principais desenvolvimentos pós-freudianos **na obra** de outros autores.*

No 9º semestre haverá uma releitura dos principais textos de Freud, com ênfase na evolução da capacidade de leitura do candidato e seu entendimento da psicanálise, bem como sua auto-avaliação pessoal e, conseqüentemente, a formação de um projeto individual para minorar eventuais deficiências.

O 10º semestre será dedicado à elaboração do trabalho psicanalítico promocional, com seminários sobre metodologia e epistemologia psicanalítica, e seminários sobre métodos psicoterápicos onde é aplicada a psicanálise, tais como família, casal, grupo e grupos especiais, e observação de bebês.

*§3º – **Após** os dois módulos, o candidato deverá cumprir um mínimo de **duas oficinas** por ano, uma a cada semestre, referentes a trabalhos da formação permanente. Essas oficinas têm a função de manter o candidato ligado à Instituição até a entrega dos trabalhos finais.*

Art. 31º - É obrigatória a freqüência mínima de $\frac{3}{4}$ dos seminários durante o ano.

Art. 32° - **Se a frequência mínima não for alcançada** em cada módulo de seminário, será considerada a possibilidade de um critério compensatório

§1-Este critério poderá ser cumprido através de um trabalho sobre o texto do seminário perdido.

1a - **O trabalho é um resumo crítico do texto apresentado no seminário que o candidato faltou, ou resposta a uma questão pertinente, formulada pelo Coordenador do seminário, como forma de certeza de que o texto foi lido e aproveitado.** Esse trabalho deve ser mandado ao Coordenador de turma, com cópia ao professor que deu o seminário, para que seja feita a avaliação.

1b - Haverá um prazo para a entrega deste trabalho de um máximo de 180 dias. Caso o candidato, após este prazo, não preencha o critério compensatório, deverá justificar-se perante o Coordenador de Turma, que decidirá por um novo prazo (e apenas mais um que não exceda 180 dias) ou pela reprovação do candidato.

§2 – Em caso de reprovação (não entrega **ou avaliação insuficiente** do trabalho compensatório), o candidato deverá fazer novamente os seminários em outra turma.

Art.33° – Em caso de interrupção da formação teórica, o Diretor do Instituto dará ao postulante um prazo para a retomada. Isto deverá ser feito atendendo as peculiaridades e dificuldades inerentes a cada caso.

OFICINAS DE TRABALHO

Art. 34° – Cabe ao Diretor do Instituto, junto com a Coordenação de **Ensino Teórico, e o Diretor da Comissão Científica**, sugerir a realização de oficinas de trabalho, Essas oficinas são espaços para estudar temas psicanalíticos ou qualquer outro de interesse **para a Formação Permanente**. Serão ministrados por um ou mais profissionais que venham estudando o assunto de maneira consistente e que seja pertinente ao desenvolvimento da instituição. As oficinas de trabalho podem ser dadas por professores da Aperj ou de fora da Instituição. Visam fornecer elementos de complementação e reflexão, tais como cursos e seminários esporádicos para o currículo de formação, favorecendo a descentralização e estimulando a participação de todos os membros da instituição. Visam também colaborar para que a formação de cada futuro psicanalista se adapte, na medida do possível, às suas preferências e peculiaridades. As oficinas de trabalho são obrigatórias para os candidatos que terminaram o curso teórico e estão em fase de elaboração de seu trabalho promocional.

§1- Essas oficinas são **em geral** administradas na Sociedade e tem também como objetivo dar um rendimento financeiro para Instituição, **podendo, portanto, ser abertas ao público.**

SUPERVISÃO.

Art. 35º – O candidato deverá ainda cumprir a etapa das supervisões oficiais, que podem ser iniciadas **após** o 2º ano de seminários. O Instituto fornecerá aos candidatos a lista de supervisores.

Art. 36º – **Sugere-se** que a primeira supervisão seja de um caso de sexo oposto ao do candidato, e a segunda supervisão de um caso do mesmo sexo do candidato. Os casos supervisionados devem obrigatoriamente ter o ritmo mínimo de três sessões semanais, ficando a critério do supervisor a apresentação por escrito das sessões.

Art. 37º – As supervisões oficiais são **três**, devendo o candidato escolher supervisores distintos para todas. A primeira supervisão deverá ter 100 horas de duração, e a 2ª. e 3ª. , 50 horas cada, totalizando 200 horas.

Art. 38º - Será considerado aceitável que o candidato inicie a segunda supervisão, desde que complete um mínimo de **50** horas com o primeiro supervisor. Também será aceitável que o candidato inicie sua terceira supervisão, simultânea à segunda, caso tenha alcançado a metade da segunda supervisão e completada a carga horária da primeira.

Art. 39º - Caso haja algum impedimento ou impasse durante o trabalho das supervisões o candidato deverá se reunir com o Coordenador da Turma e o Diretor de Ensino para discutir o assunto.

COORDENADOR DE TURMA.

Art. 40º – **O Núcleo de Ensino Teórico-Clínico será constituído pelos Coordenadores de Turma.** Os Coordenadores das turmas serão escolhidos por consenso entre a turma e o Diretor do Instituto. Caso a turma não se sinta capacitada a escolher um Coordenador, como ocorre no início da formação, o Diretor do Instituto nomeará um, por um período de seis meses, renováveis, até que possa haver escolha própria da turma. Cada Coordenação de Turma terá a duração de um ano, quando o Coordenador será

*substituído por outro escolhido em consenso. **Após a conclusão de seu mandato, o Coordenador de cada Turma deverá se reunir com o Coordenador eleito e com o Diretor do Instituto, de forma a transmitir informações sobre a turma, suas impressões e seu relatório de trabalho.***

Art. 41º - O Coordenador de Turma é o intermediário entre o Diretor do Instituto e a turma em formação.

*Parágrafo 1- O Coordenador de Turma deve se reunir com a turma em, pelo menos, dois em dois meses, ou quando necessário. O Diretor do Instituto pode participar dessas reuniões quando **for solicitado** ou achar necessário.*

*Parágrafo 2- Toda a reunião com a turma deve ter uma ata, **cuja cópia será encaminhada** ao Diretor do Instituto, e guardada no arquivo.*

Parágrafo 3- O Coordenador de Turma deve conferir semestralmente:

a- a freqüência e o aproveitamento dos candidatos

b- os resumos dos textos, referentes às reposição de faltas.

c- As avaliações dos professores sobre o aproveitamento dos candidatos, relatando aos candidatos as avaliações dos professores, sem nomeá-los, como forma dos candidatos poderem se aprimorar.

*d- As avaliações individuais e grupais feitas por cada candidato sobre os seminários, e sobre os professores, conservando-as em arquivo **para discussão na Reunião Geral de fim de ano (Deverá colocar todos os resumos nas pastas dos Candidatos e da Coordenação).***

*e- **A grade de marcação dos seminários do semestre seguinte, definindo datas e professores a serem convidados, no que será auxiliado pelos Representantes de cada turma.***

f- A cada ano eleger com a turma um novo Representante de turma.

*g- **Comunicar ao Diretor do Instituto quando cada candidato iniciar a Supervisão Oficial (após o segundo ano de Seminários teóricos)***

Parágrafo 4 - Ao final de cada semestre, o Coordenador de Turma e o Diretor do Instituto devem se reunir com os candidatos, para avaliar o desenvolvimento e o aproveitamento dos seminários, manifestando eventuais críticas e sugestões que possam ser discutidas e aproveitadas pela turma. Esse relatório fará parte da avaliação final, sendo considerado indicativo de que a turma desenvolveu, ou não, habilidades de trabalho em grupo, essenciais para uma vida societária.

Parágrafo 5 - Após o término da Formação Teórica cabe ao Coordenador de Turma solicitar os Relatórios de Supervisão e o Trabalho Final ao candidato, orientando-o em eventuais dificuldades e encaminhando- às Oficinas disponíveis, se for o caso.

Art. 42º – Cumpridas essas etapas, caberá ao candidato apresentar seu trabalho de conclusão, que juntamente com os relatórios de supervisão, já entregues no tempo devido, e demais relatórios dos seminários, lhe permitirá obter sua promoção a membro associado da APERJ.

Art. 43º - Enquanto não apresenta todos os requisitos o candidato que tenha terminado os seminários será denominado de candidato em fase de conclusão, devendo após seis meses, enviar uma carta-relatório ao Diretor do Instituto informando de seu trajeto e possibilidades de conclusão. Se após seis meses deste relatório, o candidato ainda não houver terminado seu trajeto deverá enviar novo relatório justificando-se, e assim sucessivamente a cada seis meses, por um período de no máximo 4 (quatro) anos a partir do fim da Formação Teórica.

Art. 44º - Em caso de não recebimento dos relatórios, ou de recusa em fazê-lo, o Coordenador de Turma, junto com o Diretor do Instituto, deverá solicitar uma reunião, ou quantas forem necessárias, para esclarecer as dificuldades de encerramento do processo de formação e admissão como membro da Instituição. Caso o candidato opte por não comparecer, será encaminhado pedido de sua exclusão da Instituição.

CANDIDATO

Art. 45º - É importante para a formação que os candidatos participem ativamente da Sociedade e dos seminários.

São obrigações do candidato:

1-Participar dos seminários e ler os textos indicados.

2-Elaborar semestralmente um Relatório Individual em que avalie cada professor e o andamento da turma.

3-Elaborar semestralmente um Relatório Grupal com a turma em que o grupo avalie os professores e a evolução da própria turma e sua relação com o Instituto.

4-Ter a freqüência exigida para sua formação.

5-Participar da Sociedade através das reuniões Científicas.

6-Pagar os seminários, podendo, no máximo, atrasar um mês o pagamento.

7-Convidar professores que já tenham dado seminário na Aperj, com a concordância do Coordenador de Turma, **através do Representante de Turma**.

8-Participar das Jornadas Clínicas e Teóricas durante a Formação.

9- Eleger anualmente um Representante de Turma

10- Eleger, com a concordância do Diretor do Instituto, um Coordenador de turma anualmente.

Parágrafo Primeiro: Faltas freqüentes, não leitura dos textos indicados, não participação societária de um modo geral, são aspectos que contam desfavoravelmente na avaliação final do candidato.

Parágrafo Segundo: Toda a comunicação dos candidatos com a secretaria deve ser anteriormente referendada pelo Coordenador de turma. Por exemplo, para divulgar reuniões na sociedade, enviar e-mails para os membros, etc.

Da análise durante a formação analítica

Art. 46º – **O candidato realizará análise pessoal de intensidade mínima de três sessões semanais durante o período correspondente ao percurso total da formação (seminários, estágio, supervisões e trabalhos).**

§1º- Candidatos que tenham no mínimo três (3) anos de análise de três (3) vezes por semana com analista reconhecido, anterior à entrada nos Seminários Teóricos, poderão ao término da Formação Teórica, reavaliar a frequência de sua análise com seu analista. Deverão continuar em análise, com frequência reavaliada, **no mínimo** até a aprovação para membro associado.

Art. 47º – Em caso de interrupção da análise, **ou das supervisões oficiais já iniciadas**, o **candidato** terá um prazo de seis meses para seu reinício.

§ 1º – Se após este período o postulante não tiver reiniciado sua análise pessoal, **ou sua supervisão oficial**, deverá encaminhar ao Diretor do Instituto uma carta justificando seus motivos. O Diretor do Instituto se reunirá com os demais coordenadores de **Núcleos** para avaliar o caso e, se necessário, o candidato será convocado para uma ou mais reuniões de trabalho, com intuito de ajudá-lo a resolver a situação.

§ 2º – Se após as resoluções pertinentes ao caso, o **candidato** não tiver reiniciado sua análise ou **supervisão oficial** em novo prazo de seis meses, a contar do envio de

correspondência oficial informando das resoluções, será automaticamente desligado da formação.

§ 3º – Caso o postulante que foi desligado por motivo de tempo prolongado sem análise, deseje voltar à formação, deverá passar por novo processo de seleção.

Do Núcleo de Avaliação

Art. 48º - Compete ao Coordenador do Núcleo de Avaliação organizar o processo de avaliação do aproveitamento dos candidatos, no decorrer da formação analítica. Essa avaliação é feita através de:

- 1- Participação do candidato nos Seminários*
- 2- Aproveitamento do candidato nos Seminários.*
- 3-Integração do candidato com a turma e com a Sociedade.*
- 4-Participação em atividades fora e dentro da Sociedade.*
- 5-Avaliações dos Coordenadores de Turma.*
- 6- Relatórios de Supervisão.*
- 7-Monografia (**trabalho final teórico-clínico**).*

*Art. 49º – **Os participantes do Núcleo** trabalharão em conjunto com o Diretor do Instituto na avaliação do candidato.*

*Art. 50º - Os relatórios de Supervisão e o **Trabalho Final** devem ser entregues ao Coordenador de Turma em três (3) cópias, para serem encaminhadas aos membros da Comissão de Avaliação. **Uma cópia deve também ser enviada ao Diretor do Instituto.***

*Art. 51º – **A Avaliação dos Relatórios e do Trabalho Final deve ser efetuada em até 1 (um) mês, marcando-se então uma reunião com o candidato, para informá-lo do resultado da avaliação e discutir eventuais questões e dúvidas.***

SUPERVISÃO

Art. 52º – Poderá exercer a função de supervisor oficial o membro da Instituição que for escolhido pelo candidato e tiver mais de cinco (5) anos de experiência clínica.

*Art. 53º – **É importante que o membro da instituição que deseje ter função de supervisor freqüente grupos de trabalho** específicos para esta finalidade, como forma de se manter atualizado.*

Art. 54° - Os candidatos devem comunicar ao Diretor do Instituto o início das Supervisões Oficiais e o final, **através do Coordenador de Turma.**

Art. 55° - Só são válidos para contagem de horas de Supervisão Oficial, casos de, no mínimo, três (3) vezes por semana, durante todo o percurso da Supervisão.

Art. 56° - Os candidatos farão um Relatório para cada Supervisão Oficial

O Relatório de Supervisão deve incluir:

- 1- Uma sessão clínica no início do tratamento e/ou entrevista inicial.
- 2- Uma sessão clínica do fim da supervisão ou do tratamento e/ou alguma sessão marcante.
- 3- Data do início e fim da Supervisão. **Informar se o caso foi iniciado antes da supervisão e se continua após o fim da Supervisão**
- 4- Avaliação do próprio percurso na Supervisão.
- 5- Avaliação da Supervisão.

Art. 57° - Cabe ao Supervisor encaminhar ao Diretor do Instituto um comunicado, informando o início da Supervisão Oficial e declarando que está ciente de que a supervisão oficial deve ser de um caso de três vezes por semana, no mínimo.

Parágrafo Único - Ao fim do período de Supervisão avisar a data final e fazer por escrito uma avaliação do desenvolvimento do candidato na Supervisão.

MONOGRAFIA (Trabalho Promocional)

Art. 58° – O trabalho promocional propõe-se a verificar se o **candidato** a membro da instituição incorporou os conceitos psicanalíticos básicos em sua formação. Uma vez que essa avaliação é extensamente subjetiva fica garantido o questionamento e a defesa do **candidato**, em caso de reprovação de seu trabalho.

- 1 – O trabalho promocional é um trabalho psicanalítico, não acadêmico, obedecendo aos critérios comuns das publicações psicanalíticas.
- 2 - O trabalho deve ter no mínimo 25 páginas, seguindo a formatação da Revista Brasileira de Psicanálise.
- 3 - Esse trabalho não pode ser distribuído antes da avaliação final pela Comissão. Em sendo aprovado deve ser apresentado em uma Reunião da Comissão Científica.

Art. 59º – Os Coordenadores dos Núcleos deverão apresentar relatórios semestrais de suas atividades ao Diretor do Instituto.

*Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Instituto e o Coordenador **de cada** Núcleo.*

*Art. 60º - Os membros da Sociedade podem ter até **três (3)** candidatos em análise e em supervisão, ao mesmo tempo.*

Da Secretaria

Disposição transitória: A APERJ contratará uma secretária, assim que possível ou viável, para exercer funções pertinentes ao Instituto.

– A secretária se encarregará de auxiliar os Coordenadores em atividades organizacionais, atuando no campo da informação e do material não confidencial da formação.